



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
-Cópia-

118
Revisado sub. 445

LEI Nº 368

De 6 de dezembro de 1.954

Atos Prefeitura
Proj. Lei 85/54
Proc. 118/54

Dispõe sobre a cobrança da Taxa de Consumo de Água, no Município de Araraquara, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 4 de dezembro de 1.954, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O consumo de água no Município de Araraquara será cobrado da seguinte maneira a partir de 1º de Janeiro de 1.955:

Taxa mínima, com direito a 30 metros cúbicos mensais Cr\$24,00

§ 1º - O consumo em excesso será cobrado à razão de Cr\$3,00 (três cruzeiros) por metro cúbico.-

§ 2º - O pagamento do limite mínimo será devido integralmente, ainda que o consumo não atinja esse limite.-

§ 3º - Os estabelecimentos de ensino, as organizações de assistência social, quando não tenham isenção, assim como os clubes esportivos, em suas atividades realmente esportivas, terão a taxa especial de Cr\$0,50 (cincoenta centavos), por metro cúbico.-

§ 4º - As entidades que mantiverem piscinas, cujo abastecimento for feito pela rede de água do Município, pagarão uma taxa especial de Cr\$1,00 (um cruzeiro) por metro cúbico.-

Artigo 2º - Os prédios que ainda não possuam hidrometros, ficam os seus proprietários obrigados a proceder sua instalação, dentro do prazo máximo de 1 (um) ano, a contar de 1º de Janeiro de 1.955.-

§ 1º - Não cumprindo os proprietários o disposto neste artigo, será de Cr\$100,00 (cem cruzeiros) a taxa mínima de que trata o artigo 1º, desta lei.-

§ 2º - Cessará a cobrança da taxa de Cr\$100,00 (cem cruzeiros), a partir da instalação do hidrometro.-

Artigo 3º - A partir de 1º de Janeiro de 1956,



-Cópia-

a Prefeitura Municipal não autorizará novas ligações diretas de água, sem que o proprietário esteja de posse do hidrometro a ser instalado.-

§ 1º - A instalação dos hidrometros é de exclusiva competência do Município, que só instalará após serem aferidos pela secção competente da Prefeitura Municipal.-

§ 2º - O proprietário obriga-se a entregar a Diretoria de Obras e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal, o hidrometro que deverá ser instalado, para o necessário registro e exame.

Artigo 4º - Ficam revogados os artigo 7º e 8º do Ato número 20, de 26 de Dezembro de 1.938 e a Lei número 16, de 16 de novembro de 1948.-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 6 (seis) de dezembro de 1.954 (mil, novecentos e cinquenta e quatro).-

a) Engº ANTONIO TAVARES PEREIRA LIMA
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data supra .

a) OVIDIO DELPHINI
-Chefe da Divisão do Expediente-

Registrada às fls. 155 e 156, do livro competente nº 2.-